



CENTRO DE
EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
INTEGRADA

CONTRATO n.º 29/2024

PA n.º 75/2024

Contrato

Contrato de aquisição de serviços de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competência, adjudicado por despacho da Diretora do CEFPI – Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, adjudicado em 05/03/2024, pelo montante estimado de 1.697,40€, com IVA incluído, sendo 1.380,00€ correspondentes ao valor da prestação de serviços e 317,40€ - referentes ao valor do IVA.

Ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2024, no Porto, estando presentes como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CEFPI CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA, com sede na Rua de Vila Nova, n.º 1323, no Porto, pessoa coletiva n.º 514313420, devidamente representado neste ato por Olga Maria do Vale Figueiredo, portadora do documento de identificação n.º _____, na qualidade de diretora do CEFPI.

SEGUNDO OUTORGANTE Dirce Sofia Pereira Alves, portadora do documento de identificação n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, Licenciatura em Direito.

Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação, orientação, reconhecimento e validação de competências, Nível Secundário na área de “Cidadania e Profissionalidade” de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)

Em execução dos seus serviços no âmbito das intervenções do CQ, a Segunda Outorgante compete-lhe:

- a) Colaborar com o técnico de ORVC na identificação do nível de certificação/saída profissional a que o utente se deve candidatar;
- b) Apoiar o candidato no preenchimento da ficha de autoavaliação;
- c) Identificar as competências detidas pelo candidato, face ao referencial visado;
- d) Analisar o portefólio do candidato e apoiá-lo no processo de consolidação;
- e) Mobilizar os instrumentos de avaliação para demonstração de competências por parte do candidato,



CENTRO DE
EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
INTEGRADA

- f) Registrar os resultados no SIGO;
- g) Informar o candidato sobre as atividades de validação, incluindo a respetiva preparação;
- h) Assegurar os meios humanos e logísticos necessários à avaliação do candidato;
- i) Colaborar com o técnico de ORVC na identificação das necessidades de formação de cada adulto, na fase de validação de competências, de forma a definir um encaminhamento mais sustentado para ofertas formativas conducentes a uma qualificação escolar ou profissional;
- j) Organizar e desenvolver a formação complementar.

Cláusula Terceira
(Local da Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Centro Qualifica integrado no Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, sito na rua de Vila Nova, 1323, 4100-506 Porto, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula Quarta
(Gestor do Contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é

Cláusula Quinta
(Duração do Contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de 69 horas de formação, tendo o seu início previsto em 20/03/2024 e termo previsto em 31/12/2024.
2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

Cláusula Sexta
(Horário e Tempo de Afetação)

1. Considerando que o horário de funcionamento do Centro Qualifica integrado nos serviços de formação do CEFPI, está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as nove e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.
2. Para efeitos do desenvolvimento das atividades previstas na cláusula 2.ª, a prestação de serviço do Segundo Outorgante corresponde a uma carga horária média semanal de 30 horas, excluindo o mês de agosto.
3. O ajustamento da prestação de serviços à duração média semanal, prevista no número anterior, deve ser efetuado trimestralmente, tendo em atenção o fluxo de candidatos.



CENTRO DE
EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
INTEGRADA

Cláusula Sétima

(Preço e Condições de Pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado 1.697,40€ (mil seiscentos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos), referente a 69 horas do período referido na Cláusula Quinta, sendo 1.380,00€ (mil trezentos e oitenta euros) correspondentes ao valor dos serviços e 317,40€ (trezentos e dezassete euros e quarenta cêntimos), correspondentes ao valor do Iva.
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.
6. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na rubrica 020220 EO – Outros Trabalhos Especializados sob o compromisso n.º **2024000208** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).

Cláusula Oitava

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS).
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitaçãoes inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo conforme indicação dos serviços financeiros do CEFPI.
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.

Cláusula Nona

(Obrigações de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Décima

(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:



CENTRO DE
EDUCAÇÃO
E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
INTEGRADA

- a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda;
 - b) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
 3. A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira (Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal da Comarca do Porto, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda (Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresentação do documento de identificação;
- Apresentação do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada;

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

Porto, 11 de março de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **OLGA MARIA DO VALE
FIGUEIREDO**

Núm. de Identificação:

Data: 2024.03.18 15:42:20+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE

Dirce Assinado de
forma digital
por Dirce
Sofia Sofia Alves
Dados:
Alves 2024.03.18
12:49:37 Z